

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

EDITAL

1 - DO PREÂMBULO

1.1. O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, através da sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria CRCMG nº 137/2022, procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para execução indireta, sob o regime de empreitada, visando à contratação de agência de propaganda, em conformidade ao que determina a Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993, do Decreto nº 57.690/1966 e pelas disposições deste Edital.

1.2. As Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação, em ato público, que será realizado no dia **16/01/2023**, às 9h30min, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, localizada na Rua Cláudio Manoel, n.º 639, Savassi, Belo Horizonte-MG CEP 30140-105, conforme o disposto neste procedimento, do seguinte modo:

A) INVÓLUCRO n.º 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via não identificada;

B) INVÓLUCRO n.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via identificada;

C) INVÓLUCRO n.º 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - Via Identificada;

D) INVÓLUCRO n.º 04 - PROPOSTA DE PREÇOS.

1.2.1. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

1.3. O **INVÓLUCRO n.º 05**, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá ser entregue apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em data, horário e local a serem informados posteriormente pela Comissão de Licitação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de 01 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações constantes do Briefing - Anexo I deste Edital.

2.1.1. Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n.º 12.232/2010, integram ainda o objeto desta tomada de preços, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.2. A licitante contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto da contratação.

2.3. A agência atuará por ordem e conta do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários, bem como de fornecedores de suprimentos e de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto nos itens 2.1 e 2.1.1 deste Edital.

2.4. As contratações de fornecedores para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos, incluindo as peças gráficas elaboradas pela licitante vencedora, serão realizadas e acompanhadas diretamente pelo CRCMG, mediante procedimento específico de contratação, não sendo admitida qualquer interferência, acompanhamento ou supervisão da agência contratada para fins de recebimento de honorários de supervisão de serviços externos.

2.5. O CRCMG utilizará as peças criadas pela agência contratada, adaptando-as a outros formatos adequados à necessidade de divulgação.

3. DA RETIRADA DO EDITAL

3.1. Este Edital poderá ser retirado por meio do sítio eletrônico www.crcmg.org.br, no menu *Institucional / Licitações e Chamamentos Públicos*, ou, presencialmente, na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, n.º 639, Savassi, Belo Horizonte-MG, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

3.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRCMG, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta tomada de preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as agências de propaganda, legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital e que tenham suas atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e possuam o certificado de qualificação técnica de funcionamento.

4.1.1. O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos § 1º art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

4.2. Não poderá participar desta licitação a agência de propaganda:

4.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com CRCMG, durante o prazo da sanção aplicada;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

4.2.2. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.5. Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.6. Estrangeira que não funcione no País;

4.2.7. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta tomada de preços;

4.2.8. Que tenham sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o CRCMG;

4.3. A participação de empresa em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, podendo a Administração realizar diligências para que a licitante comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato.

4.4. Para a análise das condições de participação das licitantes, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, a Comissão de Licitação também realizará consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

4.5. A participação na presente Tomada de Preços implica, tacitamente, para a licitante:

a) a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 7.1.1.1.1 e as informações necessárias ao cumprimento desta tomada de preços;

b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta tomada de preços, não sendo o CRCMG, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

5.1.1. Os documentos mencionados no subitem 5.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

5.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio/administrador e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade.

5.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular com, no mínimo, os poderes constantes do modelo que constitui o Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.4. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.5. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

5.6. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Licitação, em 5 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme o disposto neste procedimento e do seguinte modo:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

A) INVÓLUCRO N.º 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA;

B) INVÓLUCRO N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA;

C) INVÓLUCRO N.º 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - VIA IDENTIFICADA;

D) INVÓLUCRO N.º 04 - PROPOSTA DE PREÇOS;

E) INVÓLUCRO N.º 05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.2. Os invólucros com as Propostas Técnica (n.º 1, n.º 2, n.º 3) e Proposta de Preços (n.º 4) serão recebidos como segue:

a) Data: no dia 16/01/2023;

b) Horário: às 9h30min;

c) Local: na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-105.

6.3. Se não houver expediente na data estipulada, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Os invólucros com os Documentos de Habilitação (**INVÓLUCRO N.º 05**), das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, serão recebidos e abertos, em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Licitação.

6.4. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

6.5. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 17, e na legislação.

7. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. No dia, horário e local estipulados neste Edital, os interessados deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Licitação, as **Propostas Técnicas** acondicionadas nos invólucros n.º 1, n.º 2 e n.º 3 e a **Proposta de Preços**, acondicionada no invólucro n.º 4, na forma e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

7.1.1. Entrega das Propostas Técnicas (Invólucros n.º 1, n.º 2 e n.º 3)

7.1.1.1. **INVÓLUCRO N.º 1** - Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

INVÓLUCRO N.º 1

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tomada de Preços n.º 001/2022

7.1.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no **invólucro padronizado, fornecido obrigatoriamente, pelo CRCMG**, nas medidas de 340 x 240 mm.

7.1.1.1.2. O invólucro padronizado deverá ser retirado, obrigatoriamente, pela licitante interessada em participar desta licitação, no horário das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na sede do CRCMG, junto à Gerência Administrativa e Financeira, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG.

7.1.1.1.3. O Invólucro n.º 1 deverá estar **sem lacre e sem rubrica**.

7.1.1.1.3.1. Entende-se por invólucro "**SEM LACRE**" em que a aba de fechamento **NÃO** contenha cola, fita, grampo ou outro meio que impeça a sua abertura sem danificar o envelope.

7.1.1.1.4. Para preservar, até a abertura do Invólucro n.º 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro n.º 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.1.1.2. **INVÓLUCRO N.º 2** - Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada.

INVÓLUCRO N.º 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tomada de Preços n.º 001/2022

Razão social e CNPJ da licitante:

7.1.1.2.1. O Invólucro n.º 2 deverá ser providenciado pela própria licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

7.1.1.2.2. O Invólucro n.º 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (Invólucro n.º 1) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.º 2.

7.1.1.3. **INVÓLUCRO N.º 3** - Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

<u>INVÓLUCRO N.º 3</u> <u>Proposta técnica: Capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação - Via Identificada</u>
Ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tomada de Preços n.º 001/2022
Razão social e CNPJ da licitante:

7.1.1.3.1. O Invólucro n.º 3 deverá ser providenciado pela própria licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.1.3.2. O Invólucro n.º 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.º 2.

7.1.2. Entrega da Proposta de Preços (Invólucro n.º 4)

7.1.2.1. **INVÓLUCRO N.º 4** - Proposta de Preços.

<u>INVÓLUCRO N.º 4</u> <u>Proposta de Preços - Via Identificada</u>
Ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tomada de Preços n.º 001/2022
Razão social e CNPJ da licitante:

7.1.2.2. O Invólucro n.º 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.2.3. O Invólucro n.º 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.º 2.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos seguintes:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

QUESITOS				
1	Plano de Comunicação Publicitária	SUBQUESITOS	I	Raciocínio Básico
			II	Estratégia de Comunicação Publicitária
			III	Ideia Criativa
			IV	Estratégia de Mídia e Não Mídia
2	Capacidade de Atendimento			
3	Repertório			
4	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação			

8.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

8.2. QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA, a ser inserido no invólucro n.º 1, corresponderá a uma campanha publicitária simulada, que deverá ser desenvolvida a partir do Briefing - Anexo I deste Edital e será composta de quatro subquesitos:

8.2.1. Subquesito 1: Raciocínio básico: apresentação em que a licitante descreverá, sob a forma de texto, de no máximo 3 (três) páginas:

- a) análise das características e especificidades do CRCMG e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do CRCMG;
- c) compreensão dos desafios de comunicação a serem enfrentados e dos objetivos estabelecidos no Briefing.

8.2.2. Subquesito 2: Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação em que a licitante descreverá, sob a forma de texto, de no máximo 3 (três) páginas:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do CRCMG, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- c) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

8.2.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa: apresentação sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária, sendo 1 (uma) peça em 1 (uma) página, para cada um dos seguintes meios, totalizando 6 (seis) páginas todas no tamanho **A3 (420 x 297mm)**:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

- a) VT: storyboard;
- b) spot ou jingle/rádio: roteiro;
- c) e-mail marketing: layout;
- d) banner de divulgação: layout;
- e) identidade visual de website/hotsite: layout;
- f) jornal ou revista: layout.

8.2.3.1. As peças da Ideia Criativa deverão ser apresentadas:

- a) em papel supremo;
- b) no formato A3 (420 x 297mm);
- c) em folhas soltas;
- d) separadamente do caderno de que trata a alínea “a” do subitem 8.2.5.1 deste Edital.

8.2.3.2. Cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça a que se refere (exemplos: TV, spot rádio, e-mail marketing, *banner*, etc.).

8.2.3.3. As peças integrantes do subquesto Ideia Criativa poderão ser dobradas para se adequarem às dimensões do invólucro n.º 1, devendo a licitante observar, ainda, o disposto no subitem 7.1.1.1.4 deste Edital.

8.2.4. Subquesto 4 - Estratégia de mídia e não mídia: constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, em conformidade com a verba total disponível indicada neste Edital, devendo ser apresentada sob a forma de textos de no máximo 6 (seis) páginas e de tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo (sendo que este último deverá identificar as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação). As tabelas, os gráficos, as planilhas e o quadro resumo não serão computados no limite acima citado de 6 (seis) páginas.

8.2.4.1. No subquesto 4 - Estratégia de Mídia e não Mídia deverá constar:

- a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do CRCMG a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação;
- c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

veiculação, quantidade de inserções, custos e demais informações que a licitante considerar relevantes;

c.1) o plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

c.1.1) período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

c.1.2) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c.1.3) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

c.1.4) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

c.1.5) demais informações que a licitante considerar relevantes;

c.1.6) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;

c.1.7) os valores absolutos e percentuais, alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.

d) simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

8.2.4.2. Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do Plano de Mídia e não Mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, vedada a utilização de técnicas ou meios que visem identificar a sua autoria, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2.4.3. Na simulação de Estratégia de Mídia e não Mídia:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

c) os preços de mídia deverão ser os da tabela cheia dos veículos de divulgação, desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência;

d) deverão ser desconsiderados, ainda, os custos internos e os honorários sobre os serviços prestados por fornecedores.

8.2.4.4. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea "a" do subitem 8.2.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

8.2.5. Formatação do Plano de Comunicação Publicitária

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

8.2.5.1. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m2, ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2, orientação retrato;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 8.2.4.2 e 8.2.3 e seguintes deste Edital;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.

8.2.5.1.1. As orientações estabelecidas no subitem 8.2.5.1 não se aplicam ao subitem 8.2.3 e seguintes, que trata da Ideia Criativa.

8.2.5.1.2. Observado o disposto no item 8.2.4.2 deste Edital, na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do Plano de Mídia e não Mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, vedada a utilização de técnicas ou meios que visem identificar a sua autoria, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2.5.1.3. Ressalva-se que não serão computados nos limites de páginas definidos para o Plano de Comunicação Publicitária, além dos demais itens já anteriormente citados, a capa, a contracapa e as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos subquestos.

8.2.6. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, inclusive no que se refere aos seus subquestos, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro n.º 2, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2.7. Será desclassificada a proposta que descumprir as disposições relativas à apresentação e formatação estabelecidas neste Edital.

8.3. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA, a ser inserido no invólucro n.º 2, deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

Identificada, sem as peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.3.1. A critério do CRCMG, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

8.4. QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, a ser inserido no invólucro n.º 3, a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.4.1. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar, em caderno específico:

- a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) descrição da infraestrutura e das instalações da licitante que estarão à disposição do CRCMG para a execução do contrato;
- d) sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem observadas pelo setor de atendimento da licitante na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia;
- e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CRCMG, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

8.4.1.1. Para o quesito n.º 2, Capacidade de Atendimento, não há limitação do número de páginas.

8.4.1.2. O caderno, os documentos, as informações e as peças que compõem o quesito Capacidade de Atendimento não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada, que

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro n.º 2, sob pena de desclassificação da proposta.

8.5. QUESITO 3 - REPERTÓRIO, a ser inserido no invólucro n.º 3, a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.5.1. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante, podendo ser apresentadas em caderno específico, conforme previsto no subitem 8.5, ou soltas, observado o seguinte:

- a) o conjunto de trabalhos apresentados pela licitante não poderão ter prazo superior aos últimos 5 (cinco) anos, contado da data do Aviso de Licitação;
- b) a licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição;
- c) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 8.5.1 ou ser apresentadas soltas.
- d) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.5.1 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.
- e) se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

8.5.2. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

8.5.3. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo CRCMG, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda, vigente ou não.

8.5.4. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela legislação da propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

8.5.5. Os documentos, as informações e as peças que compõem o quesito Repertório não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro n.º 2, sob pena de desclassificação da proposta.

8.6. QUESITO 4 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, a ser inserido no invólucro n.º 3, a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

8.6.1. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação, em caderno específico, observado o seguinte:

- a) deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- b) deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c) o conjunto de Relatos apresentados pela licitante não poderão ter prazo superior aos últimos 5 (cinco) anos, contado da data do Aviso de Licitação;
- d) deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

8.6.2. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo CRCMG, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda, vigente ou não.

8.6.3. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 8.6.1. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato ou da licitação, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

8.6.4. É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 8.6 ou ser apresentadas soltas;
- b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.6, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

8.6.4.1. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 8.6.4, deverá compor o limite de 3 (três) páginas previsto no subitem 8.6.1 para descrição do Relato.

8.6.4.2. O caderno, os documentos, as informações e as peças que compõem o quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro n.º 2, sob pena de desclassificação da proposta.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PROPOSTA TÉCNICA

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

8.7.1. Para os gráficos e planilhas inseridos nos textos da Proposta Técnica, serão aceitos fontes e tamanhos compatíveis com aqueles dos softwares disponíveis, vedada a utilização de técnicas ou meios que visem identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada, antes da abertura do Invólucro n.º 2, sob pena de desclassificação da proposta.

8.7.2. Será desclassificada do certame a licitante que deixar de atender a qualquer exigência prevista para a apresentação da Proposta Técnica.

8.7.3. A tabela a seguir apresenta os limites quantitativos a serem observados para cada quesito/subquesito da Proposta Técnica, ressalvadas as observações anteriores específicas quanto aos itens que não serão computados nestes limites quantitativos:

PROPOSTA TÉCNICA	LIMITES MÁXIMOS DE PÁGINAS OU PEÇAS
Raciocínio Básico	3 páginas
Estratégia de Comunicação Publicitária	3 páginas
Ideia Criativa	6 páginas
Estratégia de Mídia e Não Mídia	6 páginas
Capacidade de Atendimento	-
Repertório	10 peças
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	2 cases; 3 páginas cada case; 3 peças publicitárias cada case.

8.7.4. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A Subcomissão Técnica, prevista no item 16, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

9.2.1. QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do CRCMG e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo CRCMG e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

9.2.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do CRCMG, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do CRCMG com seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o CRCMG, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

9.2.1.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do CRCMG, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

9.2.1.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do CRCMG e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e não Mídia;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

9.2.2. QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do CRCMG;
- c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do CRCMG na execução do contrato;
- d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o CRCMG e a licitante;
- e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CRCMG.

9.2.3. QUESITO 3 - REPERTÓRIO

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

9.2.4. QUESITO 4 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

9.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 9 deste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

9.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS			PONTUAÇÃO	
1	Plano de Comunicação Publicitária	SUBQUESITOS	I-Raciocínio Básico	5
			II-Estratégia de Comunicação Publicitária	20
			III-Ideia Criativa	20
			IV-Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2	Capacidade de Atendimento		25	
3	Repertório		10	
4	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10	
PONTUAÇÃO TOTAL			100	

9.3.2.1. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 8.5 e 8.6 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 9.3.2 deste Edital.

9.3.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais e o sistema de arredondamento.

9.3.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.3.5. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.3.6. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada, antes da abertura do Invólucro n.º 2;
- b) não alcançar, no total, 60 (sessenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

9.3.7. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 16.4 deste Edital.

9.3.8. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da melhor Proposta Técnica, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

9.3.9. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 17.3 ou em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 19 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9.3.10. A Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL) corresponderá à soma dos pontos obtidos nos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária (9.2.1); Capacidade de Atendimento (9.2.2); Repertório (9.2.3); e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (9.2.4):

$$PTL = 9.2.1 + 9.2.2 + 9.2.3 + 9.2.4$$

9.3.11. A Nota Técnica da licitante (NT) classificada será aferida pela Comissão de Licitação, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{PTL}{MPT}$$

9.3.11.1. Sendo:

PTL: Pontuação Técnica da Licitante

MPT: Maior Pontuação Técnica apurada dentre as licitantes

NT: Nota Técnica Final da Licitante

9.3.12. A Nota Técnica da licitante (NT) será considerada no cálculo do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme disposto no item 12 deste Edital.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços da licitante, a ser inserida no invólucro n.º 4, deverá ser elaborada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo II, devendo ser apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.1.1. Na proposta da licitante deverá constar, ainda:

- a) modalidade e o número desta licitação;
- b) dados da empresa: razão social, número do CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone atualizado da proponente;
- c) validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

10.1.1.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Licitação realizará diligência junto à proponente, nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, como forma de prorrogar o referido prazo.

10.1.1.1.1. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

10.2. Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo II, ressalvado que **não será aceito**:

a) desconto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do estado de Minas Gerais, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

c) percentual de honorários superior 6% (seis por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo:

- I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
- II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) percentual de honorários superior a 6% (seis por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

11.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

11.3. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

11.4. A Proposta de Preços levará em consideração o preço proposto pela licitante para cada serviço constante do subitem 10.2 deste Edital, e será calculada da seguinte maneira:

11.4.1. Referente ao serviço constante da alínea “a” do subitem 10.2 deste Edital:

$$PP1 = \frac{PPL}{MPD} * 0,5$$

Onde:

PP1: Proposta de Preços referente ao percentual de desconto incidente sobre os custos de serviços internos da licitante, relativo à alínea “a” do subitem 10.2 deste Edital.

PPL: Percentual de Desconto Proposto pela Licitante

MPD: Maior Percentual de Desconto Proposto dentre as licitantes

5: Relevância atribuída ao serviço constante da alínea “a” do subitem 10.2 deste Edital.

11.4.2. Referente ao serviço constante da alínea “b” do subitem 10.2 deste Edital:

$$PP2 = \frac{MPH}{PPL} * 0,3$$

Onde:

PP2: Proposta de Preços referente ao percentual de honorários proposto pela licitante relativo à alínea “b” do subitem 10.2 deste Edital.

PPL: Percentual de Honorários Proposto pela Licitante

MPH: Menor Percentual de Honorários Proposto dentre as licitantes

0,3: Relevância atribuída ao serviço constante da alínea “b” do subitem 10.2 deste Edital.

11.4.3. Referente ao serviço constante da alínea “c” do subitem 10.2 deste Edital:

$$PP3 = \frac{MPH}{PPL} * 0,1$$

Onde:

PP3: Proposta de Preços referente ao percentual de honorários proposto pela licitante relativo à alínea “c” do subitem 10.2 deste Edital.

PPL: Percentual de Honorários Proposto pela Licitante

MPH: Menor Percentual de Honorários Proposto dentre as licitantes

0,1: Relevância atribuída ao serviço constante da alínea “c” do subitem 9.2 deste Edital.

11.4.4. Referente ao serviço constante da alínea “d” do subitem 9.2 deste Edital:

$$PP4 = \frac{MPH}{PPL} * 0,1$$

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

Onde:

PP4: Proposta de Preços referente ao percentual de honorários proposto pela licitante relativo à alínea “d” do subitem 10.2 deste Edital.

PPL: Percentual de Honorários Proposto pela Licitante

MPH: Menor Percentual de Honorários Proposto dentre as licitantes

0,1: Relevância atribuída ao serviço constante da alínea “d” do subitem 10.2 deste Edital.

11.5. Nota de Preço Final (NP) será obtida pelo somatório das Propostas de Preços (PP1, PP2, PP3 e PP4):

$$NP = PP1+PP2+PP3+PP4$$

11.6. A Nota de Preço (NP) será considerada no cálculo do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme disposto no item 12 deste Edital.

12. APURAÇÃO DA NOTA FINAL - PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

12.1. A Nota Final (NF) de cada licitante, consideradas as notas técnicas e de preços, será obtida por meio do cálculo seguinte:

$$NF = (NT*5) + (NP*5)$$

Onde:

NF: Nota Final, relativa ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preços

5: Ponderação das Notas Técnicas e de Preços

12.2. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final.

12.3. Será vencedora do certame a licitante que tiver obtido a maior Nota Final, atendidas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

13. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local informados posteriormente pela Comissão de Licitação.

13.1.1. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será desclassificada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 15.4 deste Edital.

13.2. Os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionadas no Invólucro n.º 5 que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

INVÓLUCRO N.º 5
Documentos de Habilitação

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tomada de Preços n.º 001/2022

Razão social e CNPJ da licitante:

13.3. O Invólucro n.º 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação do CRCMG ou publicação em órgãos de imprensa oficial.

14.2. Os Documentos de Habilitação deverão estar organizados, com suas páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, na ordem em que aparecem neste Edital:

14.2.1. Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos mencionados na alínea “a” deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.2.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

14.2.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

14.2.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

14.2.3. Qualificação Técnica:

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Tomada de Preços, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei n.º 12.232/2010;

b.1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b.2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Licitação.

14.2.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a.1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

a.2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

a.3) as empresas em processo de recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 11.101/2005.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b.1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo profissional da contabilidade responsável por sua elaboração, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo profissional da contabilidade responsável por sua elaboração, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;

b.3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei n.º 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei n.º 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

14.2.3.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do profissional da contabilidade responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

14.2.3.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 14.2.3:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no subitem 14.2.3.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

14.2.3.3. Os índices de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 14.2.3.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, contador ou técnico em contabilidade, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

14.2.3.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea “a”, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea “b”, todos do subitem 14.2.3.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro n.º 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.2.4. Declarações:

a) Declaração da licitante, em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, incluindo a obrigatoriedade de comunicar, a qualquer tempo, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação que vierem a ocorrer posteriormente a esta licitação e durante a vigência contratual, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

14.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14.5. Os requisitos de Habilitação poderão ser realizados mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular naquele sistema.

14.5.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem acima e juntá-la aos autos.

14.5.2. A licitante cadastrada no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentando:

a) os documentos exigidos para habilitação que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SICAF;

b) o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação ou de eleição de seus administradores;

c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;

d) as declarações de que não emprega menor de idade e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.2.4 deste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

14.5.3. Para o cumprimento das exigências de habilitação que não sejam aferíveis mediante consulta ao SICAF, a licitante deverá apresentar no Invólucro n.º 5, obrigatoriamente, os documentos necessários à avaliação pela Comissão de Licitação.

14.5.4. Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante poderão ser consultados pela Comissão de Licitação, independentemente de sua apresentação pela licitante no Invólucro n.º 5, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos pela Comissão mediante consulta ao SICAF.

15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A Comissão de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 14 deste Edital.

15.2. Em complemento à análise dos documentos das licitantes que optaram por realizar sua habilitação conforme previsto no subitem 14.5, serão realizadas consultas *on-line* no SICAF, com vistas a verificar a conformidade dos documentos de habilitação, cuja consulta será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

15.3. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

15.4. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

16. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1. Esta Tomada de Preços será processada e julgada por Comissão de Licitação do CRCMG, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

16.2. Os conteúdos dos invólucros n.º 1 e n.º 3 da Proposta Técnica serão analisados e julgados por Subcomissão Técnica, constituída na forma definida na Lei Federal n.º 12.232/2010 e neste Edital.

16.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

16.4. A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

17. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

17.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro,

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

17.1.1. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

17.1.2. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

17.1.3. A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

17.2. Primeira Reunião

17.2.1. A primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) credenciar os representantes das licitantes, na forma e por meio da documentação exigida no item 5 deste Edital, e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital;

17.2.1.1. O Invólucro n.º 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão de Licitação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro n.º 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro n.º 2.

17.2.1.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.2.1.1, a Comissão de Licitação não receberá o Invólucro n.º 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

17.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem os abrir, os Invólucros n.º 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e n.º 4 (Proposta de Preço), que

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, e separá-los dos Invólucros n.º 1 e n.º 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros n.º 1;

c) abrir os Invólucros n.º 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros n.º 1 e n.º 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 19 deste Edital.

17.2.3. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos dos invólucros n.º 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Licitação.

17.2.4. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros n.º 1 e n.º 3, a Comissão de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.5. A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros n.º 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea “b” do subitem 17.2.2. acima.

17.2.6. Abertos os Invólucros n.º 1 e n.º 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação.

17.2.7. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 17.2.9 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 19, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

17.2.8. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 19, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 20 deste Edital.

17.2.9. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros n.º 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos pedidos de esclarecimentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros n.º 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros n.º 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Licitação, na devolução dos Invólucros n.º 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros n.º 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros n.º 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros n.º 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros n.º 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Licitação, na devolução dos Invólucros n.º 3.

17.2.10. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas “b” e “c” do subitem 9.3.6, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.11. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea “a” do subitem 9.3.6, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro n.º 2.

17.2.12. As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 17.2.9. conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

17.3. Segunda Reunião

17.3.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros n.º 1 e n.º 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

- a) identificar os representantes das licitantes presentes que já tenham sido credenciados ou proceder ao credenciamento dos representantes substitutos daqueles e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros n.º 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros n.º 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros n.º 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) em caso de empate, aplicar a regra do subitem 9.3.8; persistindo, executar o sorteio previsto no subitem 9.3.9, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 19, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20 deste Edital.

17.3.2. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Licitação.

17.4. Terceira Reunião

17.4.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 19, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes que já tenham sido credenciados ou proceder ao credenciamento dos representantes substitutos daqueles e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros n.º 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros n.º 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) calcular a Nota Preço de cada licitante classificada no julgamento das Propostas Técnicas;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

f) calcular a Nota Final de cada licitante de acordo com a média ponderada das valorizações das Notas Técnica e de Preço, com observância dos procedimentos e pesos estabelecidos neste Edital;

g) proclamar o resultado do julgamento das Propostas de Preços, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas, bem como com a indicação da Nota Final de cada licitante, calculada da forma estabelecida neste Edital, em ordem decrescente de nota, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

h) o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item 19, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20 deste Edital.

17.5. Quarta Reunião

17.5.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 19, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes que já tenham sido credenciados ou proceder ao credenciamento dos representantes substitutos daqueles e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber os invólucros n.º 5 com os Documentos de Habilitação, abri-los e efetuar rubrica dos documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou pelos membros da Comissão por eles designada;

c) examinar a documentação e decidir sobre a habilitação das licitantes de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros n.º 5;

e) proclamar o resultado da fase de habilitação e o resultado final do certame, com a indicação das licitantes habilitadas e das inabilitadas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, conforme disposto na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta Tomada de Preços e adjudicado seu objeto à licitante vencedora, observado o disposto no subitem 31.10 deste Edital.

19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

19.1. A juízo da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta Tomada de Preços poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Eventuais recursos referentes a presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Presidência do CRCMG, por intermédio da Comissão de Licitação, devendo ser encaminhado para o e-mail licitacao@crcmg.org.br ou protocolizada no endereço, rua Cláudio Manoel, n.º 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

20.2. Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Tomada de Preços, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Licitação.

20.4. A Comissão de Licitação poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Presidência do CRCMG, para o efetivo julgamento em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

20.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DILIGÊNCIAS

21.1. A Comissão de Licitação ou a Presidência do CRCMG poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos invólucros entregues pela licitante, observadas as ressalvas constantes deste Edital.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, preferencialmente no e-mail licitacao@crcmg.org.br ou protocolizada na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, n.º 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

22.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Licitação, apenas por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

22.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos sobre o Edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas ou qualquer

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

modificação introduzida no Edital, no mesmo período, serão disponibilizadas no portal do CRCMG, www.crcmg.org.br, no menu “Institucional/Licitações e Chamamentos Públicos”.

22.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o CRCMG e as licitantes interessadas, as quais se obrigam, portanto, a acessarem assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

22.5. No caso de ocorrer alteração do Edital, que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado Aviso de Alteração, com modificação do prazo original para entrega dos invólucros das Propostas Técnicas e de Proposta de Preços.

22.6. Na hipótese ocorrer a retificação do Edital, de forma que não cause alteração na formulação das propostas, será mantido o prazo original para entrega das Propostas Técnicas e da Proposta de Preços.

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. As impugnações com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, se verificadas, deverão ser enviadas ao Presidente da Comissão de Licitação, preferencialmente no e-mail licitacao@crcmg.org.br ou protocolizada na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, n.º 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

23.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas 0020Técnicas e de Preços, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

23.3. Decairá do direito de impugnar este Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.4. As respostas às impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o CRCMG e as licitantes interessadas, as quais se obrigam, portanto, a acessarem assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para a execução contratual, observadas as regras e condições definidas na Minuta de Contrato constante do Anexo III deste Edital.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

25.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas na Minuta de Contrato constante do Anexo III deste Edital.

26. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

26.1. O CRCMG nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante desta Tomada de Preços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Minuta de Contrato constante do Anexo III deste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

27. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

27.1. A remuneração à CONTRATADA, pelos serviços prestados, será feita nos termos da Minuta de Contrato (Anexo III), consoante os preços estabelecidos na Proposta Preços, observado o item 11 deste Edital.

27.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Minuta de Contrato constante do Anexo III deste Edital.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 29, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

28.2. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes remanescentes que, se convocadas, se recusarem a assinar o Contrato

28.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo CRCMG, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos estipulados na Minuta de Contrato constante do Anexo III deste Edital.

29. VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em R\$ 1.329.900,00 (um milhão trezentos e vinte e nove mil e novecentos reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

29.2. A verba para realização das despesas, objeto desta licitação, possui lastro em dotação orçamentária regular e correrão sobre as seguintes rubricas:

Contas contábeis:	6.3.1.3.02.01.017
	6.3.1.3.02.01.022
	6.3.1.3.02.01.044
	6.3.1.3.02.01.018
	6.3.1.3.01.01.002
	6.3.1.3.02.01.005
	6.3.1.3.01.01.007
	6.3.1.3.01.01.018

29.3. O CRCMG se reserva ao direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

29.4. No interesse do CRCMG, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

29.5. Na prorrogação, o CRCMG poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

29.6. O CRCMG poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

30. VIGÊNCIA DO CONTRATO

30.1. O contrato decorrente desta licitação, a ser firmado entre as partes, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRCMG, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

31.1.1. Não se considerará inclusão posterior de documentos, em relação àqueles cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante, os quais poderão consultados pela Comissão de Licitação, independentemente de sua apresentação pela licitante no invólucro n.º 5, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos pela Comissão mediante consulta ao SICAF.

31.2. A Comissão de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (questo Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do CRCMG para a execução do contrato.

31.3. A Comissão de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro n.º 2, nas situações previstas nos subitens 31.1 e 31.2 deste Edital.

31.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o CRCMG tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

31.4.1. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem anterior, o CRCMG poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta Tomada de Preços.

31.5. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CRCMG poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

31.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

31.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CRCMG comunicará os fatos verificados às autoridades competentes para as providências devidas.

31.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/2021.

31.9. Antes do aviso oficial do resultado desta Tomada de Preços, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

31.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Tomada de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

31.10.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/1993.

31.10.2. O CRCMG poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho ou a Ordem de Compra/Serviço que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

31.11. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

31.12. Correrão por conta do CRCMG as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

31.12.1. Correrão por conta da CONTRATADA os custos necessários à assinatura do contrato, no que se refere à certificação digital do seu representante legal.

31.13. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.14. Caso não haja expediente no CRCMG, no dia fixado para recebimento e abertura dos invólucros das Propostas Técnicas, Proposta de Preços e de Habilitação, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente.

31.15. Só poderão se manifestar, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais dos concorrentes credenciados e/ou habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

31.16. Havendo divergência entre os procedimentos definidos por este Edital e os procedimentos definidos pela Lei Federal n.º 12.232/2010, prevalecerão os definidos por esta última, devendo a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, alterar a condução dos trabalhos para adequar-se ao estatuído na referida lei.

31.17. É vedada qualquer alteração das condições, orientações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observada a ressalva contida no subitem 31.16 anterior.

31.17.1. Ressalvam-se também da vedação do subitem 31.17 deste Edital as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de seu conteúdo.

31.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 12.232/2010 e das demais normas aplicáveis aos serviços de publicidade e, supletivamente, das normas da Lei n.º 8.666/1993 e dos princípios gerais do Direito.

31.19. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Subseção Belo Horizonte.

31.20. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Briefing;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Declaração - Não emprega menor;
- Anexo V - Declaração - Inexistência de fatos supervenientes;
- Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

ANEXO I – BRIEFING

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. Breve histórico

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, é uma autarquia de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e seu funcionamento são estabelecidos pela Resolução CFC n.º 1.370/2011, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

O CRCMG e os demais Conselhos Regionais de Contabilidade do país, juntamente com o Conselho Federal de Contabilidade, integram o Sistema CFC/CRCs. O CRCMG é composto e representado por seus conselheiros, sendo 27 (vinte e sete) efetivos e igual número de suplentes, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade, eleitos segundo a legislação pertinente.

1.2. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional do CRCMG é constituída de instâncias institucionais e administrativas que compõem sua gestão e se organizam nos seguintes graus de hierarquia:

Órgãos de deliberação coletiva: Plenário; Tribunal Regional de Ética e Disciplina; Conselho Diretor; Câmara de Administração e Planejamento; Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; Câmara de Registro; Câmara de Controle Interno e Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Órgãos de deliberação singular: Presidência; Vice-Presidência de Administração e Planejamento; Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina; Vice-Presidência de Registro; Vice-Presidência de Controle Interno e Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

Instâncias de representação e apoio institucional: Delegacias Seccionais; Comissões técnicas e Grupos de Estudos Técnicos e Conselho Consultivo.

Instâncias de apoio à governança: Ouvidoria e Comissões administrativas e comissões especiais.

1.3. Competências / Principais áreas de atuação

1.3.1. Registro Profissional

Nos termos da delegação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, constitui competência do CRCMG, entre outras previstas na Resolução CFC n.º 1.370/2011: registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil, desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

O registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade é obrigatório ao regular exercício da profissão, cabendo, ainda, aos profissionais da contabilidade o pagamento compulsório das

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

anuidades ao respectivo CRC, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. O profissional registrado e adimplente com as obrigações perante o CRCMG, com registro ativo, pode comprovar a sua regularidade, obtendo a certidão por meio do sítio eletrônico da entidade, o que gera mais segurança e confiança a clientes e terceiros que dependem dos seus serviços.

1.3.2. Fiscalização do Exercício da Profissão Contábil

No âmbito de sua competência, o CRCMG também atua promovendo a fiscalização do exercício da profissão contábil, verificando o cumprimento da legislação de regência pelos profissionais que atuam no mercado, a fim de proteger a sociedade da ação de leigos e de pessoas não habilitadas, assim como de profissionais que não detenha a capacidade técnica necessária à prestação dos serviços.

Com efeito, as informações contábeis constituem instrumento importante para a sociedade, cabendo ao CRCMG atuar para que os profissionais encarregados de produzi-las estejam aptos ao exercício da profissão, nos termos da legislação vigente, e comprometidos com os valores, deveres e normas estabelecidas no Código de Ética da profissão.

Dessa forma, o CRCMG tem um papel fundamental na defesa da sociedade, pois, no exercício de suas atribuições, atua para coibir a prática ilegal e temerária da profissão, contribuindo para que os serviços contábeis sejam prestados por profissionais habilitados, bem como para a criação de um ambiente de mercado ético, confiável e promissor.

1.3.3. Educação Profissional Continuada

O CRCMG também promove ações voltadas à educação continuada dos profissionais, por meio da realização de cursos, palestras, eventos, seminários e fóruns. Essas ações tem como objetivo a valorização da profissão, a capacitação e o desenvolvimento contínuos dos profissionais da contabilidade.

A educação continuada apresenta, ainda, um caráter de fiscalização preventiva, uma vez que, ao fomentar a expansão de competências técnicas e o desenvolvimento de habilidades multidisciplinares, busca-se evitar a concretização de eventuais danos gerados à sociedade pelo exercício irregular ou temerário da profissão contábil.

1.4. Missão, Visão e Política da Qualidade adotadas pelo CRCMG

Missão: inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão: ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do País e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Política: o CRCMG tem o compromisso de garantir a qualidade dos serviços de registro, fiscalização e educação continuada do profissional da contabilidade, assegurando a melhoria contínua do sistema de governança e *compliance*.

Objetivos da Qualidade

- Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada;
- Assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão;
- Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

- Fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG.

Valores

- Ética
- Transparência
- Excelência
- Confiabilidade

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

O CRCMG identificou em suas pesquisas que o profissional da contabilidade não conhece o real papel da Entidade, quais suas atribuições e importância, consistindo este o principal desafio de comunicação a ser enfrentado, e que deverá ser abordado na campanha simulada referente à Proposta Técnica da licitante.

Dessa forma, é necessário pensar uma campanha que seja capaz abordar, entre outros temas, questões como o papel do CRCMG de proteção à sociedade, a valorização e a importância do profissional da Contabilidade, no contexto atual, além da sua relevância em prol do desenvolvimento do país.

Portanto, deve-se buscar condições para superar a lacuna informacional sobre a atuação do CRCMG e, ao mesmo tempo, promover a aproximação do profissional com a Entidade.

3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

3.1. Objetivo Geral

Esclarecer ao seu público-alvo sobre a missão do CRCMG, fortalecendo sua imagem perante a sociedade e a classe contábil, promover a valorização da classe contábil e ressaltar a sua essencialidade para desenvolvimento sustentável do país.

3.2. Objetivos específicos

- a) Promover a aproximação do profissional com o CRCMG;
- b) Informar aos profissionais sobre as ações do CRCMG;
- c) Divulgar a importância do profissional habilitado para a sociedade;
- d) Orientar os profissionais sobre a sua responsabilidade no exercício da profissão (educação continuada, emissão de documentos sem lastro (DECORE), pagamento de anuidade, registro ativo, etc), bem como sobre as sanções previstas;
- e) Reduzir a inadimplência dos profissionais e organizações contábeis, em relação às suas obrigações perante o CRCMG;
- f) Incentivar o registro profissional junto aos formandos de ciências contábeis e aprovados no Exame de Suficiência.

4. PÚBLICO-ALVO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

- a) Profissionais da contabilidade;
- b) Organizações contábeis;
- c) Sociedade;
- d) Empresários;
- e) Acadêmicos do curso de ciências contábeis e aprovados no Exame de Suficiência.

5. PRAÇA

5.1. A campanha deverá ser ater ao âmbito de atuação/jurisdição do CRCMG, o qual é circunscrito ao estado de Minas Gerais.

6. PERÍODO

6.1. A campanha publicitária simulada deverá ter a duração de 15 (quinze) dias.

7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

7.1. Fica definida a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) como sendo o valor do investimento a ser considerado pela licitante para o desenvolvimento da campanha simulada referente à sua Proposta Técnica, tanto para mídia quanto para as outras ações pertinentes relativas à campanha.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

8.1. Outras informações poderão ser obtidas no portal do CRCMG www.crcmg.org.br.

9. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. Recursos de Comunicação Interna do CRCMG

- a) Jornal informativo mensal;
- b) Intranet;
- c) e-mails.

9.2. Recursos de Comunicação Externa

- a) Jornal do CRCMG: Publicação virtual bimestral direcionada aos profissionais registrados. O jornal traz, em suas páginas, informações contábeis, artigos, reportagens, entrevistas, além da programação dos principais cursos, seminários e eventos oferecidos pelo Conselho e entidades parceiras;
- b) CRCMG Notícias: Informativo eletrônico semanal, enviado, por e-mail, aos profissionais da contabilidade, estudantes ou empresas contábeis que assinaram o termo de consentimento de envio;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

c) Boletim Legislativo: Informativo eletrônico semanal, enviado por e-mail aos profissionais e empresas de contabilidade, nos mesmos moldes do CRCMG Notícias. É composto por resumos das publicações do Diário Oficial da União (DOU) e de Minas Gerais. São também veiculadas informações de sites oficiais de órgãos públicos e do Conselho Federal de Contabilidade. A finalidade é propiciar ao profissional da Contabilidade uma leitura dinâmica, para que ele possa filtrar as informações que são pertinentes à sua rotina profissional;

d) TV CRCMG: Canal do Youtube no qual são veiculadas as edições do Café com o Contabilista, eventos, campanhas e entrevistas que têm como objetivo abordar e discutir temas relevantes para o cotidiano da classe contábil e demonstrar as ações realizadas pelos Conselho;

e) Revista Mineira de Contabilidade: Periódico técnico/científico com edição quadrimestral, mantido pelo CRCMG. Sua missão é divulgar a produção de conhecimento científico, técnico e tecnológicos na área contábil;

f) Painel Contábil: Programa jornalístico semanal de rádio com um minuto de duração. O conteúdo (texto) é produzido pela Assessoria de Comunicação do CRCMG (Ascom) e a gravação ocorre em estúdio contratado;

g) Portal do CRCMG: Sítio eletrônico onde são feitas publicações de notícias, divulgação dos eventos em geral do CRCMG, além da oferta de diversos serviços aos profissionais da contabilidade e à sociedade.

h) O CRCMG conta ainda com perfis nas redes sociais: Facebook, Instagram e LinkedIn.

10. SERVIÇOS E VERBA ESTIMADA:

10.1. Criação de campanhas institucionais

A agência contratada deverá elaborar todas as etapas das campanhas, desde a elaboração do plano de mídia, concepção de todas as peças publicitárias, mediação, negociação, até a veiculação. A campanha deve conter um plano de comunicação estruturado, que contemple raciocínio básico e estratégias adotadas, ideia criativa e sua adequação ao público, ou aos diferentes públicos e, se for o caso, sua aplicação nos formatos e meios trabalhados; peças e ações de comunicação propostas, descritas em detalhe, planejamento de mídia estruturado, que leve em conta as características do público-alvo, os índices de audiência e a periodicidade e abrangência dos veículos de comunicação selecionados e das mídias digitais sugeridas. O plano deverá ter abrangência estadual e distribuir a verba disponível para a campanha por peça, por meio, por veículo e por período de veiculação.

Algumas datas específicas em que poderá haver campanha, inclusive com veiculação em TV são: Dia do Empresário Contábil (12 de janeiro), Dia do Profissional da Contabilidade (25 de abril) e Dia do Contador (22 de setembro). De acordo com demanda, poderão ocorrer campanhas direcionadas à sociedade destacando, entre outros temas, a relevância da contratação de profissionais registrados para o exercício da profissão ou das ações de fiscalização realizadas pelo CRCMG como fator de proteção.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

O CRCMG realizará campanhas institucionais, durante a vigência contratual, com abordagens específicas, cujos temas e todos os aspectos envolvidos serão definidos posteriormente, em conjunto com a agência, de acordo com as necessidades da Entidade.

A verba estimada para concepção das campanhas será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mais os valores destinados às criações e divulgações institucionais em meios de comunicação diversos, descritos nos itens específicos.

10.2. Elaboração de arte, diagramação, criação e finalização de peças gráficas, identidade visual e web

Contempla a criação de peças diversas para a divulgação de campanhas institucionais e informativos, tais como, banner, cartaz, flyer, e-mail marketing, criação de hot site, identidade visual e/ou outros meios que atendam aos objetivos de divulgação e publicidade das ações propostas, aprovadas e desenvolvidas pelo CRCMG.

A verba estimada prevista para serviços de elaboração de arte, diagramação, criação e finalização de peças gráficas, identidade visual e web, específicas para as campanhas institucionais do CRCMG, no período de 12 (doze) meses: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10.3. Veiculação em rádio

A Agência contratada deverá realizar a intermediação e a negociação para contratação de rádio, em cidades diversas do interior de Minas Gerais, bem como, na capital, para divulgação das campanhas institucionais e eventos de interesse da classe contábil e da sociedade.

A Agência contratada deverá realizar, também, intermediação e a negociação para contratação de rádio, visando à veiculação do programa denominado “Painel Contábil”, com duração de 60 (sessenta) segundos, veiculado duas vezes por semana. Em 2022, o programa está sendo veiculado nas rádios Itatiaia, Band e CBN.

Trata-se de um canal de comunicação com o público-alvo, por meio do qual são divulgadas notícias importantes para o profissional da Contabilidade, além de ressaltar o papel de proteção à sociedade exercido pelo CRCMG. O programa tem como objetivo dar maior visibilidade à profissão contábil; mostrar à sociedade e à classe empresarial a importância dos serviços prestados pelo profissional da Contabilidade habilitado; valorizar a classe contábil; discutir temas atuais relacionados à Contabilidade, assim como divulgar ações institucionais, eventos e cursos promovidos pela Entidade.

Verba prevista para veiculação em rádio, incluindo criação do roteiro e produção das campanhas, no período de 12 (doze) meses: R\$ 393.900,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos reais)

10.4. Veiculação em televisão

A Agência contratada deverá realizar a intermediação e a negociação para contratação de emissora de televisão, visando à veiculação de campanhas institucionais do CRCMG, em datas a serem definidas durante a elaboração do planejamento com o CRCMG.

Verba prevista para criação do roteiro, produção e veiculação em televisão: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

10.5. Demais veiculações

Após o estudo de viabilidade, em conjunto com a agência contratada, o CRCMG poderá utilizar a qualquer tempo diversos tipos de veiculações como suporte às campanhas institucionais, considerando o seu público-alvo, tais como:

- Publicações em Jornais e Revistas;
- Mídia em ônibus (backbus, busdoor);
- Outdoor;
- Mídias digitais (portais de notícias e site de pesquisas, etc.).

Para qualquer uma das opções acima, a agência contratada será responsável por todas as etapas, desde a concepção, elaboração até a veiculação das peças publicitárias.

Verba prevista para veiculação em outras mídias, no período de 12 (doze) meses: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo produção e veiculação.

10.6. Produção e gestão de conteúdo para redes sociais

A Agência contratada deverá:

- a) Produzir peças gráficas e textos, publicar, alimentar e realizar a manutenção nas redes sociais do CRCMG;
- b) Realizar o impulsionamento dos posts, conforme orientações e verba a ser definida pelo CRCMG;
- c) Realizar o monitoramento e a mensuração de resultados obtidos;
- d) Monitorar as interações recebidas em todas as redes do CRCMG, aferição e análise das interações dos usuários, planilha, resposta aos usuários e relatório mensal;
- e) Entregar relatórios mensais com os resultados obtidos;
- f) Realizar ações ou campanhas extras nas redes sociais, conforme a solicitação do CRCMG;

Verba prevista para serviços de produção de conteúdo para redes sociais (Facebook, LinkedIn, Youtube e Instagram), no período de 12 (doze) meses: R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

A agência deverá elaborar as peças e materiais, que contenham textos, em conformidade com a gramática normativa da língua portuguesa e o Manual de Redação e Estilo do Sistema CFC/CRCs.

O Manual de Redação e Estilo do Sistema CFC/CRCs encontra-se disponível no endereço: <https://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Processo nº 289/2022
Tomada de Preços nº 001/2022

1. A empresa (*razão social da licitante*), com sede em (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob o nº (*xxxxxxxxx*), com inscrição Estadual nº (*xxxxxxxxx*), declara-se ciente de todos os documentos, condições e obrigações necessárias ao cumprimento integral das obrigações pertinentes à Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do item 2.1 e 2.1.1 do ato convocatório.

2. Declaramos, ainda, que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) xx% (*xxxxxx por cento*) de desconto, a ser concedido ao CRCMG, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado de Minas Gerais, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) xx% (*xxxxxx por cento*) de honorários, a serem cobrados do CRCMG, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) xx% (*xxxxxx por cento*) de honorários, a serem cobrados do CRCMG, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) xx% (*xxxxxx por cento*) de honorários, a serem cobrados do CRCMG, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

3. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 10.1.1 do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022.

Condições que integram a proposta:

Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo III).

Estamos cientes de que o CRCMG procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao CRCMG todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, procedermos à assinatura do contrato nas condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e no seus anexos.

Observação:

Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

(Local e Data)

.....
(Razão social da empresa licitante)
(Número do CNPJ/MF)
(Nome do representante legal)
(Assinatura do representante legal)

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS entidade fiscalizadora do exercício profissional da Contabilidade, inscrita no CNPJ sob o número 17.188.574/0001-38, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, neste ato representado pelo seu Presidente,, inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominado simplesmente CRCMG, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº..... estabelecida no endereço doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada sob a modalidade Tomada de Preços de nº 001/2022, sendo regido pelas disposições da Lei n.º 12.232/10, e, de forma complementar, das Leis n.º 4.680/65 e n.º 8.666/93, do Decreto n.º 57.690/1966 e pela Instrução Normativa n.º 3/2018 da Presidência da República/Secretaria-Geral (SECOM) e pelas disposições deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações constantes do Briefing - Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022.

1.1.1. Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n.º 12.232/2010, integram ainda o objeto do contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.1.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CRCMG, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades de que tratam os subitens 1.1 e 1.1.1 e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

1.1.3. Integram o contrato as disposições constantes do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e a proposta da CONTRATADA.

1.1.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 1.329.900,00 (um milhão trezentos e vinte e nove mil e novecentos reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

2.2. Na prorrogação, o CRCMG poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

2.3. O CRCMG poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

2.4. O CRCMG se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pelos serviços prestados ao CRCMG, a CONTRATADA será remunerada conforme o seguinte:

a) xx% (xxxxxx por cento) de desconto, a ser concedido ao CRCMG, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado de Minas Gerais, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) xx% (xxxxxx por cento) de honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

c) xx% (xxxxxx por cento) de honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;

d) xx% (xxxxxx por cento) de honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

3.2. Os honorários de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 3.1 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

3.3. A contratação de bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato, deverá, sob responsabilidade da CONTRATADA, ser precedida da realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de prestação/fornecimento pretendido.

3.3.1. As pesquisas de preços para obtenção dos orçamentos, os planejamentos de campanha, a distribuição de propaganda, as negociações com veículos, assim como todas as demais atividades relacionadas com a execução do objeto deste contrato deverão ser realizadas pela CONTRATADA, em conformidade com o princípio da economicidade, buscando sempre contratações acompanhadas de bons resultados, compatíveis com as necessidades do CRCMG descritas no Briefing, e ao menor custo possível.

3.3. As contratações de fornecedores para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos, incluindo as peças gráficas elaboradas pela CONTRATADA, serão realizadas e acompanhadas diretamente pelo CRCMG, mediante procedimento de contratação específico, não sendo admitida qualquer interferência, acompanhamento ou supervisão da agência CONTRATADA, para fins de recebimento de honorários de supervisão de serviços externos.

3.4. O CRCMG utilizará as peças criadas pela agência contratada, adaptando-as a outros formatos adequados à necessidade de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE AGÊNCIA

4.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Terceira deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei n.º 4.680/1965, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/1966.

4.2. O desconto de que trata o subitem acima é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CRCMG, nos termos do art. 19 da Lei n.º 12.232/2010.

4.3. A CONTRATADA repassará ao CRCMG 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

4.3.1. O repasse de que trata o subitem anterior será efetuado sob a forma de desconto, quando do pagamento de cada fatura de veiculação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CRCMG efetuará os pagamentos diretamente à CONTRATADA, ao VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO e ao FORNECEDOR, pelos serviços efetivamente prestados, em cada caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

5.1.1. Em relação aos serviços de veiculação:

a) nota fiscal emitida pelo veículo de comunicação, contra o CRCMG, com a discriminação obrigatória do serviço e período da execução;

b) nota fiscal emitida pela CONTRATADA, contra o CRCMG, com a discriminação obrigatória do serviço e período da execução;

b.1) a nota fiscal da CONTRATADA deverá fazer referência à nota fiscal emitida pelo veículo;

c) certidões de regularidade da CONTRATADA e do VEÍCULO junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, bem como da declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

d) autorização prévia devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA e pelo representante do CRCMG;

e) comprovantes de veiculação;

f) demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;

g) anexação dos seguintes documentos, conforme o caso:

g.1) quando se tratar de TV, cinema e rádio: cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual deverão constar as seguintes informações mínimas: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

g.2) quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento de veiculação as peças e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual deverão constar as seguintes informações mínimas: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF, data e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, endereço virtual em que se deu a veiculação e períodos da mesma veiculação;

g.3) quando se tratar de mídia impressa: exemplares originais dos títulos e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa responsável pelo veículo de divulgação, da qual deverão constar as seguintes informações mínimas: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF, data e assinatura do responsável pela declaração, nome da mídia impressa, data da veiculação e informação explícita da tiragem havida da edição em que ocorreu a veiculação correspondente.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

h) poderão ser solicitados outros documentos em atendimento à legislação;

5.1.1.1. Na impossibilidade de obtenção do relatório de checagem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, que demonstre os motivos do impedimento a fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

5.1.1.2. Nas contratações de serviços de impulsionamento de publicações em redes sociais, não sendo possível a emissão da nota fiscal pelo veículo, contra o CRCMG, considerada a dinâmica da intermediação da agência na veiculação, os pagamentos poderão ser realizados diretamente à CONTRATADA, na forma de reembolso, mediante prestação de contas.

5.1.1.2.1. As contratações deverão ser realizadas às expensas da CONTRATADA, mediante a apresentação de documentos fiscais comprobatórios.

5.1.1.2.2. O reembolso será efetuado na exata quantia das despesas das contratações, sem prejuízo da remuneração devida, em razão do desconto de agência, no caso de intermediação da contratação de veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

5.1.2. Em relação aos serviços de externos contratados com fornecedores:

a) nota fiscal emitida pelo fornecedor, contra o CRCMG, com a discriminação obrigatória do serviço e período da execução ou dos materiais fornecidos, conforme o caso;

b) nota fiscal emitida pela CONTRATADA, contra o CRCMG, com a discriminação obrigatória do serviço e período da execução ou dos materiais fornecidos, conforme o caso;

b.1) a nota fiscal da CONTRATADA deverá fazer referência à nota fiscal emitida pelo fornecedor;

c) certidões de regularidade da CONTRATADA e do FORNECEDOR junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, bem como da declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

d) autorização prévia devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA e pelo representante do CRCMG;

e) os orçamentos obtidos, no mínimo de 3 (três), dos fornecedores que atuem no ramo de atividade pretendido;

f) comprovantes da efetivação dos serviços ou fornecimentos respectivos;

g) na hipótese de recebimento de envelopes fechados, nos termos do subitem 10.5.1 deste contrato, deverão ser anexados os documentos que compuserem o procedimento;

h) poderão ser solicitados outros documentos em atendimento à legislação.

5.1.3. Em relação aos serviços internos:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

- a) nota fiscal emitida pela CONTRATADA, contra o CRCMG, com a discriminação obrigatória do serviço executado;
- b) certidões de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, bem como da declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;
- c) autorização prévia devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA e pelo representante do CRCMG;
- d) comprovantes da efetivação dos serviços prestados;
- e) poderão ser solicitados outros documentos em atendimento à legislação.

5.1.4. O CRCMG poderá, a qualquer tempo, se cabível, exigir outros documentos comprobatórios quanto à efetivação do fornecimento de materiais ou serviços, além dos relacionados nos subitens anteriores.

5.1.5. As notas fiscais da CONTRATADA, dos veículos de comunicação e dos fornecedores deverão ser emitidas contra o CRCMG e aos cuidados da CONTRATADA que deverá proceder à conferência dos documentos fiscais, inclusive quanto às retenções dos tributos e à regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.5.1. Caso exista alguma incorreção ou irregularidade na nota fiscal ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o CRCMG, a seu critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

5.1.5.1.1. Havendo a devolução, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a devida regularização a seu cargo ou junto ao veículo de comunicação ou ao fornecedor, devendo encaminhar os documentos fiscais ao CRCMG somente quando sanadas as irregularidades.

5.1.5.1.2. No caso de erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CRCMG, inclusive em relação aos veículos e fornecedores.

5.1.5.1.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, em razão da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos veículos e seus fornecedores, quando decorrentes de irregularidades na apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios de prestação dos serviços, correrão sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e não reste dúvida a respeito de quaisquer condições que deveriam ter sido cumpridas.

5.3. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa n.º. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal; bem como o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

(ISSQN), na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação do município de Belo Horizonte.

5.3.1. Eventuais isenções ou imunidades tributárias deverão ser comprovadas por meio de documentação hábil, prevista da legislação vigente, em não havendo tal formalidade, por declaração a ser emitida pelo beneficiário em papel timbrado da empresa, sob sua exclusiva responsabilidade, sobretudo, perante o fisco.

5.3.1.1. A CONTRATADA assume a total e irrestrita responsabilidade pela regular comprovação de eventuais isenções ou imunidades tributárias, a que, a seu juízo, fizer jus, decorrentes da execução dos serviços prestados, devendo responder, isoladamente, por quaisquer prejuízos que vier a causar o fisco, seja por interpretação equivocada, contrária ou temerária da legislação tributária.

5.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta sobre a sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a emissão de Certidão Negativas e Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.1. A regularidade fiscal e trabalhista também deverá ser observada, pela CONTRATADA, quando da contratação de veículos, fornecedores de bens e prestadores de serviços externos, devendo encaminhar ao CRCMG, além das notas fiscais, todas as certidões negativas referidas no subitem 5.4.

5.4.2. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CRCMG.

5.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCMG deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.4. Persistindo a irregularidade, o CRCMG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRCMG, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para realização das despesas deste contrato possui lastro em dotação orçamentária regular e correrão sobre as seguintes rubricas:

Contas contábeis:	6.3.1.3.02.01.017
	6.3.1.3.02.01.022
	6.3.1.3.02.01.044
	6.3.1.3.02.01.018
	6.3.1.3.01.01.002
	6.3.1.3.02.01.005
	6.3.1.3.01.01.007
	6.3.1.3.01.01.018

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato sob a supervisão, orientação e fiscalização da Assessoria de Comunicação do CRCMG que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Entidade, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens e ações publicitárias em geral não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, agentes públicos e da moralidade administrativa.

8.2. Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação do CRCMG.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades, realizados em decorrência deste contrato passam a ser, sem custo adicional, integralmente do CRCMG, mesmo após a vigência contratual.

9.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem anterior é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.

9.1.2. O CRCMG poderá, a seu juízo e a qualquer tempo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante e após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

9.1.3. A juízo do CRCMG, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser utilizadas para divulgação das ações de que tratam nos meios de comunicação de outros órgãos ou Entidades parceiras, sem que caiba a eles ou ao CRCMG qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

9.2. No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 2 (dois) orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CRCMG escolha uma das opções.

9.2.1. Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica do CRCMG, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

9.2.2. Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos, a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e os demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que o CRCMG poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.3. Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obrigase a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês (neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz), que deverão ser submetidas à aprovação do CRCMG.

9.4. No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos 1 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso as repactuações e dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

9.5. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CRCMG.

9.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nas contratações que envolvam direitos patrimoniais e direitos autorais, inclusive os conexos, a observância da legislação de regência, devendo prestar ao CRCMG as orientações firmes e acertadas, quanto às ações a seu cargo, e adotar todas as providências necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responder, com exclusividade, sobre os prejuízos que vier a causar pela execução e formalização temerária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela organização integrada e fornecimento de serviços de elevada qualidade, por meio de profissionais idôneos e

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

tecnicamente capacitados e mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação.

10.1.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA executarão os serviços objeto deste contrato sob sua responsabilidade e sem qualquer solidariedade ou vínculo com o CRCMG, cabendo à CONTRATADA efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

10.2. Utilizar, na prestação dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CRCMG.

10.3. Envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir ao CRCMG todas as vantagens obtidas.

10.4. Pertencem ao CRCMG todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

10.4.1. O disposto no subitem 10.4 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei n.º 12.232/2010.

10.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CRCMG, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

10.4.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CRCMG, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

10.4.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 10.4.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.5. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CRCMG:

a) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem contratados com fornecedores externos;

b) apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

c) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

d) a cotação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo e cargo na empresa) e assinatura do responsável pela cotação;

e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito, e em atividade, no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

e.1) deverão ser apresentadas, ainda, juntamente com a cotação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e, se for o caso, a Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

10.5.1. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE, observado, ainda, o seguinte:

a) obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos de pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b) abertura e apuração dos orçamentos apresentados na reunião pública, convocada pela CONTRATADA, sob sua coordenação e fiscalização do CRCMG;

c) elaboração pela CONTRATADA de ata da reunião pública, da qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, a indicação do objetivo da reunião, a relação de todas as proponentes (especificando seu nome ou sua razão social, endereço, telefone e o nome de seu representante na reunião), bem como o preço ofertado por cada proponente para cada material ou serviço. A ata deverá ser assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e do CRCMG, bem como por todos os representantes das proponentes, na qual se indique a proposta vencedora.

10.5.2. Nos termos do § 3º do art. 14 da Lei n.º 12.232/2010, o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 10.5 descrito acima.

10.5.3. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei n.º 12.288/2010.

10.5.4. As disposições do subitem 10.5 e seus desdobramentos não se aplicam à contratação de espaço de mídia.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

10.5.5. A contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, será submetida à prévia e expressa anuência do CRCMG.

10.5.5.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
- b) algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

10.6. Obter a autorização prévia do CRCMG, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

10.6.1. A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço referente a este contrato, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação, após a aprovação expressa do CRCMG.

10.6.2. A contratação de espaço de mídia em meios de divulgação será precedida de documento demonstrativo que conste, no mínimo:

- a) razão social do cliente (CRCMG);
- b) logomarca, razão social e CNPJ da CONTRATADA;
- c) razão social e CNPJ do veículo em que será veiculada a campanha;
- d) nome do programa em que será veiculada a campanha, se for o caso;
- e) tipo de veículo em que será veiculada a campanha (rádio, TV, jornal, *busdoor/backbus...*);
- f) período e faixas horárias de veiculação da campanha;
- g) nome da campanha a ser veiculada;
- h) custo unitário e total;
- i) valor do desconto de agência;
- j) valor do repasse de parte do desconto de agência;
- k) nome e assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela emissão do documento;
- l) campo para assinatura do responsável pelo CRCMG autorizando a contratação;
- m) demais informações que devam inseridas no documento a pedido do CRCMG.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

10.6.3. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta do CRCMG, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.6.3.1. A autorização a que se refere o subitem anterior não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

10.6.3.2. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a CONTRATADA deve abster-se incluir em seu planejamento de mídia veículos que não estejam de acordo com os termos do Marco Civil da Internet e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de forma a evitar ações publicitárias do CRCMG em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais ou em desconformidade com a legislação vigente.

10.7. Encaminhar, a despeito dos documentos que deverão instruir o processo de pagamento, sempre que solicitado pelo CRCMG, sem ônus adicional, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos formatos adequados à cada tipo de peça.

10.8. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto no subitem 10.7.

10.9. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CRCMG, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

10.10. Abster-se de divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CRCMG.

10.11. Prestar esclarecimentos ao CRCMG sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

10.12. Abster-se de caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

10.13. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes aos serviços objeto deste contrato e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.14. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

10.15. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

10.16. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.17. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CRCMG.

10.17.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei n.º 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

10.18. Responder perante o CRCMG, veículos e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

10.18.1. É responsabilidade da contratada obter e armazenar todas as autorizações para veiculações em mídias, inclusive no que diz respeito às obrigações e cumprimento decorrentes da LGPD.

10.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CRCMG.

10.20. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.21. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CRCMG e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CRCMG as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.22. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

10.23. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto n.º 7.746/2012.

10.24. Elaborar as peças e materiais, que contenham textos, em conformidade com a gramática normativa da língua portuguesa e o Manual de Redação e Estilo do Sistema CFC/CRCs.

10.24.1. O Manual de Redação e Estilo do Sistema CFC/CRCs encontra-se disponível no endereço: <https://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

10.25. Submeter-se à supervisão, orientação e fiscalização do CRCMG, acatando as determinações, especificações e condições estabelecidas neste contrato.

10.25.1. Independentemente da fiscalização exercida pelo CRCMG, é dever da CONTRATADA realizar a fiscalização necessária ao cumprimento dos serviços.

10.25.2. A fiscalização do CRCMG não tem o condão de elidir a CONTRATADA de suas obrigações pactuadas neste contrato.

10.26. Providenciar, após a assinatura do contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, o seu cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.27. Comunicar, imediatamente, ao CRCMG qualquer alteração de endereço e dos contatos de e-mails e telefônicos, ficando responsável por qualquer prejuízo ou inconveniente causado ao CRCMG ou a terceiros em decorrência da não comunicação tempestiva.

10.28. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação e de habilitação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, inclusive quanto à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, mediante apresentação das respectivas CNDs.

10.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo, se julgar necessário, realizar vistoria, requerer relatórios gerenciais dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.2. Proporcionar as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre irregularidades, imprecisões ou desconformidades verificadas na execução do contrato, estipulando prazo para a regularização sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais.

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições, prazos e preços pactuados neste contrato.

11.6. Aprovar, previamente, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

12.1.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do CRCMG, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 13.4.3.

12.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

12.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto n.º 93.872/1986, em caderneta de poupança, em favor do CRCMG, e será corrigida pelos índices oficiais aplicados à essa modalidade de depósito bancário.

12.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) a apólice indicará o CRCMG como beneficiário, devendo ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

12.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRCMG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CRCMG ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CRCMG à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.7.1. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.7.

12.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CRCMG.

12.9. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

12.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação do CRCMG.

12.11. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação do CRCMG.

12.12. Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CRCMG exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

12.13. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue ao CRCMG no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

12.14. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.15. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com o CRCMG, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 12.2 deste contrato.

12.15.1 Aceita pelo CRCMG, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CRCMG, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora e multa compensatória;
- III. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

13.1.1. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.1.1.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

13.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.1.3. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo CRCMG.

13.1.4. Caberá à licitante providenciar o seu cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.1.5. O CRCMG comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

13.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. a advertência e as multas serão aplicadas pela autoridade competente deste contrato;
- II. caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CRCMG, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3.1. A falha na execução contratual restará configurada quando:

11.3.1.1. A CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

11.3.1.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.3.1.1, o CRCMG poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
------	-----------	------	------------

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços ou a sua qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda do CRCMG, salvo nas exceções previstas contratualmente.	Grave	Semestral
3.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
4.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir ao CRCMG todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
5.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pelo CRCMG no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
6.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo CRCMG e de acordo com as boas práticas de mercado.	Grave	Por ocorrência.
7.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CRCMG.	Média (passível de correção)	Semestral
9.	Não observar os prazos estabelecidos pelo CRCMG na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
10.	Provocar prejuízos e danos ao CRCMG devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
11.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CRCMG.	Grave	Por ocorrência.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

12.	Não repassar ao CRCMG todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência.
13.	Não repassar ao CRCMG o desconto de antecipação de pagamento, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência.
14.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CRCMG, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência.
15.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CRCMG.	Grave	Por ocorrência.
16.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
17.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito do CRCMG.	Grave	Por ocorrência.
18.	Não se abster contratar ou de incluir em seu planejamento de mídia veículos que não estejam de acordo com os termos do Marco Civil da Internet e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de forma a evitar ações publicitárias do CRCMG em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais ou em desconformidade com a legislação vigente.	Grave	Por ocorrência.
19.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

20.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia do CRCMG.	Grave	Por ocorrência.
21.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pelo CRCMG, sem ônus para este, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
22.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CRCMG.	Grave	Por ocorrência
23.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização do CRCMG.	Grave	Por ocorrência.
24.	Recusar o ressarcimento ao CRCMG de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.
25.	Não prestar o devido esclarecimento ao CRCMG sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
26.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
27.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
28.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
29.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
30.	Gerar prejuízos e infrações ao CRCMG na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
31.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser	Média (passível de correção)	Por ocorrência.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

	criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.		
32.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
33.	Descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados pessoais ou deixar de seguir as instruções lícitas do CRCMG.	Grave	Por ocorrência
34.	Descumprir a Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, não observando suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada neste contrato.	Grave	Por ocorrência.
35.	Deixar informar, tempestivamente, a alteração de endereço e de contatos como, e-mails e telefones.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.

11.3.1.2.1. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 13.1.

13.3.2. No ato de advertência, o CRCMG estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de:

I. 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo do CRCMG, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

13.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo do CRCMG.

13.4.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

I. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II. 2% (dois por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CRCMG.

III. 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 12.1.2 deste contrato;

IV. até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o disposto no subitem anterior.

13.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 06 (seis) meses, nos casos de:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CRCMG;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5;

II. por até 02 (dois) anos, nos casos de:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da autorização para produção ou de autorização de veiculação, depois da solicitação de correção efetuada pelo CRCMG;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRCMG, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CRCMG, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CRCMG após a assinatura deste contrato, ou para

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CRCMG após a assinatura deste contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CRCMG.

13.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CRCMG.

13.9. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.9.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCMG.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.

13.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CRCMG, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei n.º 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 10.4.3 ou não adotar as providências necessárias à correção e regularização dos serviços objeto do contrato, no prazo assinalado pelo fiscal.

14.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CRCMG, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 14.1.2, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pelo CRCMG.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CRCMG e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, mediante a concordância do CRCMG, desde que não haja ônus adicional, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.4.1. O CRCMG se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

14.4.2. Em caso de cisão, o CRCMG poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

14.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao CRCMG, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

14.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

15.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CRCMG é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

15.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

15.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

15.6. Ressalvado o disposto no item 15.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CRCMG, no âmbito do objeto deste contrato.

15.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

15.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

15.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

15.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CRCMG, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

15.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CRCMG em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

15.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

15.11.1. O prazo estipulado no subitem anterior não se aplica às peças e os materiais produzidos pela CONTRATADA, devendo, neste caso, ser observado o período de guarda estipulado no subitem 10.8 deste contrato.

15.11.1.1. Em todo caso, a CONTRATADA deverá elaborar as peças e os materiais em conformidade com as disposições da Lei n.º 13.709/2018.

15.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCMG, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCMG será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 15.11 acima.

15.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

15.15. A CONTRATADA cooperará com o CRCMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

16.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG n.º 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

17.1. Nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e do Decreto n.º 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

17.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

18. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

18.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18.3. O CRCMG providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

18.4. Constituem direitos e prerrogativas do CRCMG, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

18.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

18.6. Aplica a este contratado as disposições da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

18.6.1. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio do CRCMG na internet.

18.6.2. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de XXXX.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contador XXXXXXXX

EMPRESA XXXX
XXXXXXXX - XXXXXXXX

Testemunhas

Assinatura:

Assinatura:

CPF:

CPF:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local e Data)

.....
(Razão social da empresa licitante)
(Número do CNPJ/MF)
(Nome do representante legal)
(Assinatura do representante legal)

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, declara sob as penalidades legais, para fins do disposto no § 2º, art. 32, da Lei 8.666/1993, que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar, a qualquer tempo, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação que vierem a ocorrer posteriormente à Tomada de Preços nº 001/2022 e durante a vigência contratual.

(Local e Data)

.....
(Razão social da empresa licitante)
(Número do CNPJ/MF)
(Nome do representante legal)
(Assinatura do representante legal)

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	289/2022
MODALIDADE	Tomada de Preços
Nº DA MODALIDADE	001/2022

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – MG

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2022.

Prezados Senhores,

Por este instrumento CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, para representar a empresa _____, na presente Tomada de Preços, promovida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar propostas, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

(Local e Data)

.....
(Razão social da empresa licitante)
(Número do CNPJ/MF)
(Nome do representante legal)
(Assinatura do representante legal)

Obs.: Junto com a carta de credenciamento deverão ser entregues cópia autenticada em cartório da identidade do credenciado e cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem o nome e a respectiva assinatura do sócio ou dirigente com poderes para a constituição de mandatários.

Poderão apresentadas cópias simples, desde que seja exibido o original no momento da sessão para autenticação por parte da Comissão de Licitação.